

Disposições sobre desapropriação de terrenos e das outras providências

O povo de Paracatu, por seus representantes, deceta, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação em juízo ou fora dele, os terrenos compreendidos entre a travessa do Mirante e os fundos

dos terrenos dos Srs Edson Jorge dos Santos e Luiz Carlos Oliveira Santos, com ligação para rua da Rbedica

Art. 2º - os terrenos a serem desapropriados, destinam-se a permitir o alargamento da travessa que parte do Mirante e até os fundos do Grupo Escolar Afonso Arinos

Art. 3º - fica decretada e declarada a urgência da desapropriação a que se refere o art. 1º

Art. 4º - São atendidas as despesas decorrentes desta lei, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir o necessário crédito nesse na época oportuna.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação

Comara. Municipal de Paracatu, 23 de fevereiro de 1967

1967



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

Ato Oficial e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 23/05/17

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Antônio de Fátima

Secretaria José Edgard Novais Pinto Filho